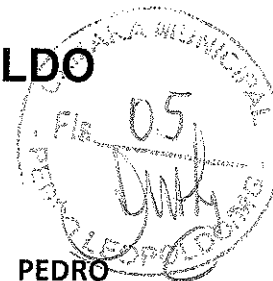


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!



PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG.

PARECER JURÍDICO: 036/2026

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026 QUE: "CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA AO SR. SALIM SALEMA PIMENTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

COMISSÕES COMPETENTES: JUSTIÇA E REDAÇÃO / ESPECIAL.

DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

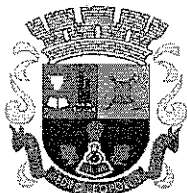
1. O nobre vereador, Rafael Vieira Faria, autor do Projeto de Resolução em epígrafe, propõe que seja concedido Título de Cidadania Honorária ao Sr. Salim Salema Pimenta.

2. A proposição em análise encontra-se instruída com justificativa que destaca a trajetória pessoal e pública do homenageado, evidenciando sua identificação com o Município de Pedro Leopoldo, bem como sua atuação dedicada à comunidade local, marcada pelo compromisso com o interesse público e pelo relevante serviço prestado à população.

3. Foi anexado ao projeto em questão: Atestado de Antecedentes Criminais e seu currículo foi transcrito na justificativa.

DO FUNDAMENTO

4. O título de Cidadania Honorária é um instrumento de reconhecimento público pelo trabalho de relevância social e política desenvolvido por determinadas pessoas no município de Pedro Leopoldo. Por meio dessa honraria, a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

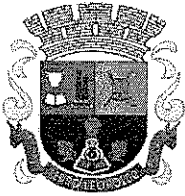


classe política local presta homenagem e expressa o reconhecimento em nome da comunidade que representa.

5. A Resolução nº 305/95, de 1º de junho de 1995, autoriza a concessão do título de Cidadania Honorária *àqueles que, de forma efetiva e comprovada, tenham prestado relevantes serviços à comunidade*. Já a Resolução nº 641/08 estabelece, em seu artigo 1º, parágrafo único, que *“o homenageado não poderá ter registros de antecedentes criminais, devendo o autor do projeto anexar ao currículo o Atestado de Bons Antecedentes”*.

6. Ao proceder à análise dos autos do Projeto de Resolução em apreço, verifica-se, com base nas informações constantes da justificativa e no histórico apresentado, que o homenageado construiu trajetória pessoal e profissional marcada por relevante atuação no Município de Pedro Leopoldo, sendo amplamente reconhecido pela comunidade local. Observa-se, ainda, que foram juntados aos autos os documentos necessários à regular tramitação da matéria, inclusive o atestado de antecedentes criminais, em conformidade com as exigências formais pertinentes.

7. Cumpre destacar, entretanto, que a aferição quanto à existência de relevantes serviços prestados à coletividade constitui critério de natureza eminentemente discricionária, cuja apreciação incumbe exclusivamente aos membros desta Casa Legislativa. Isso se justifica pelo fato de a norma regulamentadora não estabelecer parâmetros objetivos para a definição de “relevância”, o que impõe a realização de juízo valorativo próprio pelos parlamentares, ultrapassando, assim, os limites de atuação deste parecer técnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

CONCLUSÃO



8. Dessa forma, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº 03/2026 atende aos requisitos formais estabelecidos pelas Resoluções nº 305/95 e nº 641/08. No entanto, a aferição do mérito quanto à relevância dos serviços prestados à comunidade, para a concessão do Título de Cidadania Honorária, compete exclusivamente aos nobres edis.

9. A aprovação do projeto de Resolução em tela dependerá dos votos favoráveis da maioria dos membros da Casa, nos termos do art. 70, §3º, VII da LOM (maioria absoluta), apurados de forma ostensiva e nominal, e em turno único, nos termos do art. 218, do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo, 23 de março de 2026.

Arthur Fernando Martins Silva

Estagiário Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

De acordo:

Mariana Souto Murta

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Adriana Maria Alves
Coordenadora do Processo Legislativo
Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG

Recebido CJR
20/03/26 8h
JCE